|  |
| --- |
| **Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2025** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | MG003172/2025 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 29/08/2025 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR050936/2025 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 47979.223537/2025-19 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 25/08/2025 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS,TURISMO,PRESTACAO SERVICOS,BARES,RESTAURANTE E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO - SINPRESTH, CNPJ n. 21.280.527/0001-97, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCIO ROBERTO PEREIRA CARVALHO;     E   FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU;     celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias** , com abrangência territorial em **Lavras/MG**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  A partir de **1º de janeiro de 2025,** nenhum integrante da categoria profissional não poderá receber salário inferior a R$ 1.691,62 (um mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) mensais.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  Os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, que ganha acima do piso salarial, no dia  **01/01/2025 – data base da categoria profissional -**serão corrigidos pela aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o salário do mês de dezembro de 2024.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**  A correção de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**  Na aplicação do percentual aqui ajustado já se acham compensados as antecipações salariais, concedidas no **período de 1º/05/2024 a 31/12/2024**, ficando esclarecido que não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, aumento espontâneo, transferência de cargo, função ou de localidade que implique em mudança de domicílio, ou ainda decorrente de equiparação salarial declarada em sentença transitada em julgado.  **PARAGRAFO TERCEIRO** – As diferenças salariais deverão ser pagas da seguinte forma: **Janeiro/2025 e fevereiro** pago juntamente com o salário de **agosto/25**, **março/2025 e abril/25 pago juntamente com o salário de setembro/25** e **maio/25 e junho/25 e julho/25**pago juntamente com o salário de **outubro/2025**.  **Pagamento de Salário Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO**  O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.  **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS**  As empresas efetuarão o pagamento do salário aos seus empregados no local de trabalho e no horário normal, sendo este pagamento em dinheiro, pix ou transferência bancária.    **PARAGRAFO ÚNICO** – No caso de o pagamento ser efetuado em cheque, ficará o trabalhador autorizado a se ausentar do trabalho para desconto do aludido cheque, sem prejuízo da sua jornada de trabalho, no horário bancário que convier ao empregado, por um período máximo de 3 (três) horas  **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALARIO**  Os empregadores poderão conceder entre os dias 15 a 20 de cada mês, 40% (quarenta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º Salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.  **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  No ato do pagamento dos salários, o empregador fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que descrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**  Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo da mesma.  **CLÁUSULA DÉCIMA - APURAÇÃO DE MEDIAS DE GORJETAS**  Para efeito de pagamento de férias, 13º e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das gorjetas (parte variável) a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses das comissões percebidas, hipótese que prevalecerá o maior valor da média apurada.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Gratificação de Função**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**  O empregado que em sua jornada de trabalho exerce a função, exclusivamente, de caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho e receberá, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R$ 100,00 (cem reais).  **PARÁGRAFO ÚNICO -** Caso a empresa tenha adotado ou venha a adotar, como regra, a não exigência de reposições de diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigada ao pagamento da verba estabelecida no caput desta Cláusula.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACERTO DE CAIXA**  A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável, e se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferencia, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**  As horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.    **PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que trabalharem em dias de repousos ou feriados, receberão conforme sumula 146 do TST.    **PARAGRAFO SEGUNDO** – Durante o trabalho extraordinário o empregador poderá fornecer alimentação gratuita aos empregados  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REUNIÕES**  Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO NAS FOLGAS E FERIADOS**  Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subsequente ao da apuração  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO**  Será garantido a todo empregado, um adicional por por tempo de serviço no valor equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário mensal, para cada ano de serviço ininterrupto, prestados ao mesmo empregador, pago mensalmente, sem natureza salarial, limitando no máximo 5 anos.  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA - GARANTIA**  O empregador considerará estável todo empregado que faltar 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria seja ela por tempo de serviço ou por idade. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula  **PARAGRAFO ÚNICO** – Ao empregado que contar com 36 (trinta e seis) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido quando de sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente a um salário normativo.  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**  O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e até o término da jornada de trabalho, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO -**A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**- No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno.  **Participação nos Lucros e/ou Resultados**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS**  As empresas poderão pagar a todos os seus empregados um salário normativo para cada um, a título de participação nos lucros ou resultados, dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira paga até o dia 30 de agosto de 2025 e a segunda até 30 de novembro de 2025.    **PARAGRAFO ÚNICO** – Os empregados desligados durante a vigência desta norma coletiva, terão direto ao recebimento do prêmio de participação proporcional aos meses trabalhados.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE CESTA E/OU CESTA BASICA DE ALIMENTOS**  Os empregadores fornecerão mensalmente junto como o pagamento dos salários do mês, a todos os seus empregados, vale cesta no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)    **PARAGRAFO ÚNICO** – O benefício será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, por quanto vigorar está Convenção Coletiva de Trabalho  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO**  As empresas poderão fornecer, no primeiro dia útil de cada mês e gratuitamente, a seus empregados, 25 (vinte cinco) tickets refeição, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) cada.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE**  Os empregadores poderão fornecer gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite. Este não terá natureza salarial.  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**  Os empregadores fornecerão a seus empregados, os vale-transporte necessários ao deslocamento dos mesmos, nos termos da Lei.  **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO ODONTOLOGICO**  I - Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente Plano Odontológico, no valor de R$ 15,50, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, devendo conter as seguintes coberturas:  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**  I - Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes comtemplam: rol mínimo da ANS, quais sejam, cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal, bem como, mais de 27 (vinte e sete) procedimentos adicionais nas seguintes coberturas: prótese dentária, cirurgia, dentística, emergência, endodontia, odontologia legal, odontopediatria, periodontia, prevenção, radiologia.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**  I - O Sindicato estabeleceu parceria com a Central dos Benefícios através da Win Administradora de Benefícios, autorizada pela ANS (Agência Nacional de Saúde), que por meio de operadora de serviços odontológicos, oferece todos os procedimentos elencados no parágrafo primeiro.  II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet https://centraldosbeneficios.com.br/, onde constam todas as informações do presente PLANO ODONTOLÓGICO, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: (31) 3297-5353 e 0800-9410-123.  III - Os empregadores que oferecerem o plano odontológico previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, devidamente registrado na ANS (Agência Nacional de Saúde) e desde que fique comprovado, que tal prestador garanta o atendimento e vantagens previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula e que, tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados e desde que, não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.  IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.  V- Optando pela contratação do presente Plano Odontológico com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:  - Custo diferenciado para toda a categoria;  - Plano Nacional com a maior rede credenciada do país;  - Sem carência e sem Coparticipação;  - Parceria com hospital para realização de diagnóstico precoce do câncer bucal;  - Dentista On-Line - Orientação para melhor direcionamento;  - Descontos Exclusivos entre 5% e 75% em Drogarias de rede parceiras;  **PARÁGRAFO TERCEIRO**  I - Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregadores será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula. O cumprimento se dará após a efetiva comprovação da inclusão dos empregados no seguro de vida através das apólices emitidas em favor do empregado, ou da Declaração de Ativação no Benefício disponível no portal do prestador parceiro. Os empregadores poderão enviar a comprovação para o e-mail do sindicato: [sinpresth.lavras@hotmail.com](mailto:sinpresth.lavras@hotmail.com).  II - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 300,00 (trezentos reais) por funcionário e por mês de descumprimento, sendo a indenização revertida 50% (cinquenta por cento)para o funcionário prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Laboral bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO E PROTEÇÃO A SAUDE**  O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**  Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais) por mês e por empregado, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:  **PLANO DIAMANTE -  ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES**  **BENEFÍCIOS VALOR PARCELAS DESCRIÇÃO**  **KIT NATALIDADE** R$ 450,00 - Nascimento de filho(a) da empregada titular.  **CESTA BÁSICA** R$ 500,00 1 Afastamento por doença por período superior a 60 dias.  **COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO** R$ 1.000,00 1 Afastamento por doença por período superior a 90 dias.  **REEMBOLSO CRECHE** R$ 600,00 1 Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.  **CASAMENTO** R$ 900,00 1 Em caso de casamento do titular.  **APOSENTADORIA** R$ 2.000,00 1 Aposentadoria do titular.  **REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR** Até R$ 500,00 1 Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).  **ASSISTÊNCIA REEMBOLSO EMERGÊNCIA RESIDENCIAL** R$ 200,00 - Concede ao titular um auxílio financeiro, na forma de reembolso de valores pagos exclusivamente para emergências residenciais.  **ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL** -  Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.  **ASSISTÊNCIA FITNESS** - Disponibiliza assistência “personal fitness” ao titular por telefone.  **ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA** -  Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.  **ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).  **CLUBE DE VANTAGENS** - Rede nacional de descontos.  **ASSISTÊNCIA TEM SAÚDE** - Concede ao titular um serviço de atendimento médico on-line, pelo celular ou computador, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana.  **COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES**  **BENEFÍCIOS VALOR DESCRIÇÃO**  **MORTE ACIDENTAL - MA** R$ 15.000,00 Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.  **DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA** Até 30 diárias de R$ 200,00 cada Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.  **4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)** R$ 500,00 Valores líquidos de Imposto de Renda.  **ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS**  **BENEFÍCIOS VALOR PARCELAS DESCRIÇÃO**  **REEMBOLSO DE RESCISÃO** Até R$ 2.000,00 1 Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.  **CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL** R$ 1.500,00 1 Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.  **LICENÇA-PATERNIDADE** R$ 600,00 1 Licença do empregado titular.  **LICENÇA-MATERNIDADE** R$ 600,00 1 Licença da empregada titular.  **AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO** R$ 2.000,00 1 Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.  Assistência Jurídica Empresarial - - Consultoria jurídica para empresas e instituições filantrópicas nas áreas de Direito Civil e Direito do Trabalho, oferece suporte jurídico remoto para sanar dúvidas  **COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS**  **BENEFÍCIOS VALOR DESCRIÇÃO**  **RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL** Até R$ 2.000,00 Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**  I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL conforme tabela acima.  II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet https://centraldosbeneficios.com.br/, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: (31) 3297-5353 e 0800-9410-123.  **III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTEDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou**  em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.  IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.  V - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:  - Contratação facilitada, 100% digital;  - Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;  - Adesão de segurados com até 70 anos incompletos  - Sem análise de perfil de saúde  - Pagamento Postecipado  - Atendimento exclusivo e humanizado  VI - Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregadores será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula. O cumprimento se dará após a efetiva comprovação da inclusão dos empregados através da Declaração de Ativação no Benefício disponível no portal do prestador parceiro, bem como, o envio da GFIP do mês anterior ao cadastro. Os empregadores poderão enviar a comprovação para o e-mail do sindicato: [sinpresth.lavras@hotmail.com](mailto:sinpresth.lavras@hotmail.com).  VII- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, fica obrigado a indenizar em 300,00 (trezentos reais) por funcionário e por mês de descumprimento, sendo a indenização revertida 50% (cinquenta por cento)para o funcionário prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Laboral bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE**  As Empresas pagarão a todas suas empregadas-mães, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, por cada filho (a) menor de 06 (seis) anos de idade, a título de auxílio – creche.    **PARAGRAFO PRIMEIRO** – O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá o direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do filho.    **PARAGRAFO SEGUNDO** – O benefício se estenderá ao filho com idade até 21 (vinte um) anos, desde que comprovada condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.    **PARAGRAFO TERCEIRO** – O benefício assegurado nesta cláusula não terá natureza salarial e não integrará à remuneração para qualquer fim.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**  Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiencia, desde que na mesma função.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**  Recomenda-se ao empregador, anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social, o CBO da função exercida pelo empregado sob pena de não o fazendo, pagar-se á ao trabalhador o maior salário da classe.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**  Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**  Os empregadores se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**  O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA**  No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta CCT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no Art.483 da CLT.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO**  As despesas decorrentes com o deslocamento do empregado para fazer a sua rescisão de contrato de trabalho serão por conta do empregador.   PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica obrigada a empresa, no ato da homologação de rescisão de contrato de seus empregados, apresentar:   1. Termo de Rescisão de Contrato em 4 vias (última pode ser xerox); 2. Carteira de Trabalho (devidamente atualizada); 3. Comprovante do Aviso Prévio ou pedido de demissão; 4. Extrato para fins rescisórios do FGTS e guias de recolhimento dos meses que constarem como ocorrência (com o devido REENVIO das informações pelo E-SOCIAL); 5. Requerimento do Seguro Desemprego; 6. Atestado Médico Demissional; 7. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS. 8. O pagamento das verbas deverá ser feito em PIX, dinheiro ou depósito já compensado; 9. Carta de preposto ou procuração quando necessário; 10. Relação de média de horas extras (nº de horas extras para aplicar valor atual), comissões e adicionais se for o caso; 11. Comprovante de pagamentos das taxas assistenciais laboral. 12. Comprovante de pagamento das 3 (três) últimas mensalidade do seguro e proteção a saúde. 13. Comprovante de pagamento das 3 (três) últimas mensalidade do plano odontológico.    PARÁGRAFO SEGUNDO Fica obrigada a empresa, a efetivarem a homologação da rescisão de contrato de seus empregados, a partir de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, no sindicato laboral, após o pagamento da taxa de homologação no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, depositados diretamente na conta do sindicato no Banco Sicredi agência 3138 conta 12878-3 ou PIX 21.280.527/0001-97 antecipadamente, ou pago no ato da homologação. PARÁGRAFO TERCEIRO O empregador deverá comunicar ao empregado o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada, no sindicato laboral.   PARÁGRAFO QUARTO  As ressalvas das rescisões de contrato de trabalho deverão ser quitadas dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor, mais correção pela UFIR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação.    PARÁGRFO QUINTO****O empregado que conseguir outro emprego durante o período de cumprimento do aviso prévio, será dispensado do trabalho sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.****   **PARÁGRFO SEXTO**    No ato da homologação, a empresa deverá apresentar cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário do trabalhador em condições especiais, de acordo com o “Artigo 64 do Decreto nº. 3.048, de 6 de maio de 1999, da Previdência Social”. PARÁGRAFO SETIMO As empresas ficam obrigadas a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observada a obrigação prevista no caput, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias contados do registro desse instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.    **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**  Os empregadores se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**  O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO INDIRETA**  No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta CCT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no Art.483 da CLT  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**  Fica a estabilidade provisória no emprego por 60 (sessenta) dias a empregada gestante, após o término do prazo estabelecido pelo Artigo 10, inciso II, Alínea B, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo por motivo de falta grave.  **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BIP, APARELHOS CELULARES, SIMILARES**  O empregado que no desempenho da suas funções ficar a disposição do empregador mediante o uso de BIP, aparelhos celulares ou similares ou de aparelho semelhante, receberá por hora de plantão 1/3 do valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento das horas extras acrescidas do adicional de 100%  (cem por cento).  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**  Mediante acordo firmado com as entidades convenentes, os empregadores poderão adotar o sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Na hipótese de, ao final do prazo previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, conforme previsto na Cláusula de horas extras.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**- Caso concedidas reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para o condomínio, a serem descontadas após o prazo do caput desta cláusula  **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTAO DE PONTO**  Os cartões de ponto digital ou manual, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos empregadores deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL 12X36**  Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os que trabalham sob a denominada ”Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Horas Extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.  **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado, no curso desta “Jornada Especial”, um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição.  **PARÁGRAFO TERCEIRO -** Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.  **PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Entretanto, para os feriados trabalhados, aplica-se a Súmula n° 444, do Tribunal Superior do Trabalho, que somente terá eficácia de aplicação na presente convenção coletiva, enquanto mantido o seu texto atual.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RETORNO AO TRABALHO - GARANTIAS**  Os empregados afastados da função, em decorrência de cessão de auxilio doença, licença maternidade ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nessa Convenção.  **Faltas**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALTAS**  Serão abonadas 1 falta ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 anos ou inválidos, em médicos a cada 6 (seis) meses trabalhados.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO FALTA, RECEBIMENTO DE PIS**  Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até o limite de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.  **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE**  Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, com aviso prévio ao empregador com 24 (vinte e quatro) de antecedência e comprovação posterior  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR**  Fica instituído a segunda feira de carnaval, como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERIAS**  O início das férias nunca poderá coincidir com os dias de sábado, domingos, feriados ou folgas, devendo ser fixado sempre a partir do primeiro dia útil da semana.  **PARAGRAFO PRIMEIRO** -  O empregado demissionário, dispensado sem justa causa ou por justa causa, independente do período vigência do contrato de trabalho, terá direito a receber as férias proporcionais juntamente com as demais verbas rescisórias.  **PARAGRAFO SEGUNDO** -  Após a comunicação ao empregado do período de gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, devidamente comprovada, e , ainda assim mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE - FERIAS**  Os empregados estudantes, desde que requerido, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.  **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**  Os empregadores ficam obrigados a conceder a seus empregados licença paternidade de 5 (cinco) dias uteis , contado do dia no nascimento, sem prejuízo da remuneração  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTOJOS PRIMEIROS SOCORROS**  Os empregadores manterão no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiro socorros.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**  Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o empregado, até o local de efetivação do atendimento médico, bem como do transporte, quando da alta médica, até a sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VESTIARIOS E REFEITORIOS**  Os empregadores poderão conceder local apropriado para que seus empregados guardem seus pertences, assim como, local adequado para efetuarem suas refeições ou lanches. No caso de trabalho extraordinário a alimentação será fornecida gratuitamente.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DEFICIENTE FISICO**  As empresas darão cumprimento ao Decreto 3.280 de 20 dezembro de 1999 na contratação de portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergado e ex-detentos, desde que, comprovadamente demonstrem condições objetivas de reintegração a sociedade.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE**  No caso de acidente do trabalho, que resulte em internação hospitalar do empregado, o empregador fica obrigado a dar imediata ciência a família do empregado, através dos meios de comunicação fornecidos pelo empregado.  **Uniforme**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**  Os empregadores fornecerão, gratuitamente, a seus empregados 3 (três) uniformes completos para cada ano de trabalho, inclusive calçados iniciando-se na admissão. Em caso de demissão, os mesmos deverão ser devolvidos em condições razoáveis.  **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MEDICO**  Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO / ATESTADOS MEDICOS PEDIATRICOS**  Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado a empregada mãe acumular trinta minutos previsto no artigo 396 da CLT, iniciando a jornada diária 01 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual de trabalho.  **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS PARA PREVIDENCIA SOCIAL**  Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições.  a)     Para fins de obtenção de auxilio doença: 15 dias  b)     Para fins de aposentadoria: 15 dias  c)     Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 dias  **Relações Sindicais**  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**  Será permitida pelos empregadores a colocação de cartazes em seus quadros de avisos para serem usados pelo Sindicato Profissional, cujos avisos não poderão ser ofensivos a qualquer pessoa (física ou jurídicas), nem atentar contra os bons costumes e a moral e sem conteúdo político.  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL**  Por solicitação prévia e escrita do Presidente da Entidade Profissional, as empresas liberarão 7 (sete) membros da Diretoria da Entidade Profissional, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.  **PARAGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho, desde que haja previa comunicação e anuência empresarial.  **Acesso a Informações da Empresa**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FGTS**  Obrigatoriamente as empresas enviarão ao Sindicato profissional, de seis em seis meses, cópias por email, [sinpresth.lavras@gmail.com](mailto:sinpresth.lavras@gmail.com)  dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) dos seus empregados, bem como das guias de recolhimentos das contribuições previdenciárias (NOTIFICAÇÃO RECOMENDADORIA Nº43/96, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**  Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do Sindicato Profissional e repassado ao mesmo.  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  Por força da letra “e”, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as empresas pertencentes às categorias econômicas de hotéis, restaurantes, bares e similares, que não se opuserem no prazo de 10 dias corridos, contados da data do pedido de registro desta norma coletiva junto ao sistema mediador do MTE, pagarão à Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, a título de Contribuição Sindical Patronal, as importâncias constantes nesta cláusula, como restou declarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com repercussão geral reconhecida (Tema 935), no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459.    20.1. -  O pagamento  será efetuado através de transferência bancária, com vencimento em 01/09/2025:    Banco Brasil S/A  Agência 3519-x  C.c 25.234-4  Cnpj: 33.792.235/0001-12    20.2. - O não pagamento dentro de tal prazo sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido na data do pagamento e acrescido de juros na razão de 12% (doze por cento) ao ano.    20.3. - Valores/Importâncias:  500,00 meios de hospedagem  350,00 restaurantes  churrascarias e pizzarias  300,00 bares, botequins, cafés e lanchonetes    20.4. Direito de Oposição  As empresas poderão se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, através do e-mail [fbha@fbha.com.br](mailto:fbha@fbha.com.br), em até 10 (dez) dias corridos, após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL - EMPREGADO**  Com base nas disposições contidas no art. 8º, inciso IV, da constituição federal, no art.513, alínea “e” da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, associados ou não, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, publicado do Jornal Hoje Em Dia, no dia 15 de outubro de 2024, para o desenvolvimento educacional, imobiliário, assistência e aprimoramento de assessoria técnica e manutenção do sistema assistencial, 12% (doze por cento), sendo 7,0% (sete por cento), no mês de agosto de 2025 e 5,0% (cinco por cento), no mês de dezembro  de 2025, que deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto realizado, em impresso próprio, retirado no site www.sinpresth.com.br, pela própria empresa. O não recolhimento dentro do prazo acarretará à empresa, multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor nominal, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo as empresas encaminharem cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato.   § 1º - Para o empregado desligado antes do efetivo desconto em folha de pagamento, será descontada a taxa confederativa estabelecida no caput desta Cláusula, por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho.  § 2º - O desconto a que se refere no § 1º será recolhido ao Sindicato, conforme o descrito no “Caput” desta Cláusula.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO -**Os empregados que vierem a ser admitidos dentro do prazo de vigência desta CCT sofrerão o desconto de que trata esta cláusula, sendo a importância descontada, recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da primeira remuneração.  **PARÁGRAFO SEGUNDO- DIREITO DE OPOSIÇÃO**  Fica garantido o direito de oposição, por parte do trabalhador aos descontos referidos no “Caput” desta Cláusula, direito este pessoal, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido a terceiros, sendo vedada a sua realização através de procuração, devendo, ainda, a Carta de Oposição, ser dirigida diretamente à entidade sindical, no período máximo de 10 (dez) dias contados do efetivo pagamento do primeiro desconto por parte do empregador, desta referida convenção coletiva, por meio de recebimento de contra cheque no qual a cobrança esteja registrada, conforme determinação do Ministério Público Federal e aprovação em Assembleia Geral. No ato da oposição, o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 3 vias, contendo seus dados completos e legíveis, assim como razão social, endereço e número do CNPJ do seu empregador, cópia do contra cheque que conste o desconto e guia que comprove o pagamento para o Sindicato. Em caso de empresas com mais de 3 (três) funcionários, apresentar relação com nome e valor descontado.  **PARAGRAFO TERCEIRO – DEVOLUÇÃO DE VALORES**: O SINPRESTH/MG está desobrigado de proceder à devolução de valores descontados da remuneração anual dos empregados e repassados pelo(a) empresa/empregador(a) à entidade sindical em período anterior à data da oposição regularmente  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**  A violação ou descumprimento de qualquer Cláusula da presente convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei além de multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesmo no percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado e 50% do Sindicato Profissional.  }   |  | | --- | | MARCIO ROBERTO PEREIRA CARVALHO  Membro de Diretoria Colegiada  SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS,TURISMO,PRESTACAO SERVICOS,BARES,RESTAURANTE E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO - SINPRESTH     ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU  Presidente  FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA**    [Anexo (PDF)](https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR050575_20252025_08_20T13_56_35.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | |  | |  | |  | |